

## POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

DA

**Magnus Capital Gestora de Recursos Ltda.**

CNPJ 51.744.631/0001-56

---

ATUALIZADO EM JULHO DE 2024

---

O presente manual e todos os seus anexos foram elaborados pela Magnus Capital Gestora de Recursos Ltda. (“**Magnus Capital**” ou “**Gestora**”) e não podem ser copiados, reproduzidos ou distribuídos sem prévia e expressa autorização desta.

## POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

Política de Direito de Voto em Assembleias Gerais ("**Política de Voto**") da Magnus Capital Gestora de Recursos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 51.744.631/0001-56, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Borges de Medeiros, nº 633, sala 508, Condomínio Offices Shopping Leblon, Leblon, CEP: 22.430-041, Rio de Janeiro – RJ ("**Gestora**").

### **I. INTRODUÇÃO**

Em linha com as regras estipuladas pelo Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("**Código ANBIMA**"), pelas Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias e pela Resolução CVM 175/2022, e alterações posteriores ("**RES CVM 175**") relativamente à Política de Voto, assim como para resguardar os interesses dos cotistas dos fundos de investimento sob gestão da Gestora.

Esta Política de Voto disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, assim como as facultativas e o processo decisório, e serve para orientar as decisões nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da Gestora ("**Fundos**").

Quaisquer dúvidas referentes à Política de Voto podem ser encaminhadas ao superior direto de cada Colaborador ou diretamente ao Diretor de Risco e Compliance.

### **II. PRINCÍPIOS GERAIS**

A Gestora deverá participar, presencialmente ou virtualmente, de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as Matérias Relevantes Obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

O Artigo 2º das Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento para a Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias assegura os casos em que o exercício da Política de Voto ficará a critério da Gestora, ainda que constem Matérias Relevantes Obrigatórias.

A Gestora deverá observar as condições estabelecidas nesta Política de Voto, sendo certo que, no exercício do seu direito de voto em assembleias gerais, fará no melhor interesse dos cotistas e envidará os seus melhores esforços para proceder da forma que entender ser mais benéfica aos Fundos sob sua gestão.

Caso o edital ou a carta de convocação não apresente informações satisfatórias, a Gestora deverá buscar obter todos os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com seus agentes.

Esta Política de Voto não se aplica:

- I. aos fundos de investimento exclusivo e/ou restrito, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- II. aos ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- III. aos certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – BDR.

### **III. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS**

São consideradas Matérias Relevantes Obrigatórias, sendo, portanto, obrigatório o exercício da Política de Voto (“**Matérias Relevantes Obrigatórias**”):

1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos;
  - a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
  - b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
  - d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
2. Em relação aos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
3. Em relação às cotas de fundos de investimento regulados pela Res CVM 175:
  - a. alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a classificação ANBIMA do fundo de investimento, nos termos da Cartilha da Nova Classificação de Fundos;
  - b. mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, desde que não sejam integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;

- c. aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. liquidação do fundo de investimento; e
- g. assembleia de cotistas, conforme previsto no art. 70 da Res CVM 175.

#### **IV. EXCEÇÕES**

O exercício do direito de voto ficará à critério exclusivo da Gestora se:

1. a ordem do dia não contiver as Matérias Relevantes Obrigatórias;
2. a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de estado e não existir possibilidade de voto à distância;
3. o custo relacionado ao exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento;
4. a participação total dos Fundos sob gestão da Gestora for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
5. houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial; ou
6. em situações específicas e devidamente justificadas e registradas junto ao Comitê de Risco e Compliance, a Gestora, a seu livre e exclusivo critério, considerar o não exercício da Política de Voto como a melhor conduta a ser adotada no determinado momento, devendo neste caso, sempre observar o melhor interesse dos cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão.

#### **V. PROCESSO DECISÓRIO**

A Gestora buscará sempre agir no melhor interesse dos seus investidores, empregando no exercício de suas funções o cuidado e a diligência de forma coerente com os objetivos de investimento de fundos, com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada.

A Gestora não necessitará realizar consulta prévia ou orientação de voto específico dos cotistas dos fundos sob sua gestão, sendo a única responsável pelo controle e execução da Política de Voto, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no regulamento dos fundos sob sua gestão.

A Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

A Gestora poderá exercer o direito de voto dos fundos de investimento direta ou indiretamente. Para tanto, a Gestora poderá contratar terceiros para votar nas assembleias gerais de acordo com as instruções recebidas. Será de responsabilidade da Gestora a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos fundos de investimento em assembleias gerais, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

Para fins informativos, a Gestora manterá em sua sede, à disposição dos cotistas, as justificativas sumárias dos votos proferidos ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não do exercício do direito de voto, as quais poderão ser solicitadas por meio do seguinte canal:

**Magnus Capital Gestora de Recursos Ltda.**

Av. Borges de Medeiros, nº 633, sala 508, Condomínio Offices Shopping Leblon, Leblon,

CEP: 22.430-041, Rio de Janeiro – RJ

www.magnuscapital.com.br

e-mail: compliance@magnuscapital.com.br

## **VI. CONFLITOS DE INTERESSE**

No exercício do voto, a Gestora deverá atuar em conformidade com a Política de Investimento dos Fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

A Gestora deverá se atentar aos potenciais conflitos de interesse, deixando de exercer o direito do voto decorrente de ativos financeiros detidos pelos fundos, dentre outros casos, aqueles em que:

1. a Gestora seja responsável pela gestão e/ou administração de ativos do emissor dos títulos e valores mobiliários;
2. um administrador ou controlador do emissor dos títulos e valores mobiliários seja sócio, administrador da Gestora ou mantenha relacionamento pessoal como cônjuges ou parentes até o 2º grau;
3. algum interesse comercial da Gestora, de algum de seus sócios possa ser afetado pelo voto a ser proferido na assembleia geral e que, a matéria objeto da deliberação seja considerada suficiente e necessária para configurar uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesse pela Gestora.

Caso julgue relevante aos interesses dos fundos geridos e seus cotistas, a Gestora levará ao Comitê de Risco e Compliance o potencial conflito de interesses, que avaliará considerando os aspectos materiais e imateriais, de forma a emitir uma posição formal. Caso o parecer do Comitê de Risco e Compliance seja favorável, a Gestora poderá exercer direito do voto, mesmo em situações de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas o teor e a justificativa de seu exercício em face do potencial conflito.

## **VII. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A versão atualizada desta Política será divulgada a todos os Colaboradores e no website da Gestora ([www.magnuscapital.com.br](http://www.magnuscapital.com.br)). Sempre que necessário, em caso de dúvidas, contatar o Diretor de Risco e Compliance, diretamente, ou através do e-mail [compliance@magnuscapital.com.br](mailto:compliance@magnuscapital.com.br)

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Após a contratação e, anualmente, todos os Colaboradores deverão aderir a esta Política através do preenchimento e assinatura do Formulário “Conheça seu Colaborador” que será disponibilizada pela Área de Risco e *Compliance*.

\* \* \* \* \*